CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 18092 **Data** 08.08.94

Projeto de Lei nº 52/94

Autor José Marques Campoy

Assunto Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1608, de 06 de junho de 1994.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 09/08/94 Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por unanimidade votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, 15/08/94

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, ____/____/____

Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o 1627 **de** 13/9/94

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL

POMPÉIA

VEREADOR CAMPOY

PROJETO DE LEI Nº 52/94

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1608, de 06 de junho de 1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Nº 1608, de 06 de junho de 1994, passa a ter a seguinte redação : "Artigo 1º - As agências bancárias e os supermercados localizados na sede do Município deverão instalar, até o dia 01 de janeiro de 1995, bebedouros d'água potável para atender o público".

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições / em contrário.

Sala das Sessões,
Em 08 de agosto de 1994

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Vereador

JUSTIFICATIVA - Após entendimentos com o chefe do Executivo e o presidente da Associação Comercial e Industrial de Pompéia - ACIP - este vereador entendeu que o prazo concedido aos supermercados e agências bancárias realmente inviabilizava o cumprimento da lei nº 1608/94. Com a dilatação do prazo previsto no artigo 1º da referida lei municipal, os estabelecimentos terão condições de ordenarem as despesas com a aquisição dos bebedouros e melhorando o atendimento ao público.

As Comissões competentes 08.08.94

PROTOCOLO 18092 08/94

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n.o 18092 Parecer n o

Projeto de Lei nº 52/94.

Assunto: Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1608, de 06 de junho de 1.994.

O presente Projeto de Lei foi devidamente analisado por esta Comissão que o declara legal e constitucional.

Sala das Comissões,

Pompéia, 10 de agosto de 1.994.

Carlos Cordeirovich

Massao Hayashi

Valdir Cervelin